



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Processo Administrativo nº 2428/2026

1. OBJETO:

1.1. Registro de Preços para **FUTURA e EVENTUAL** contratação de Empresas Especializadas no Fornecimento Parcelado de combustível (Gasolina Comum), destinados ao abastecimento dos veículos da frota das Secretarias e Fundos Municipais de Professor Jamil – Estado de Goiás, para o período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento.

1.1.1. Em atenção ao disposto nos Artigos. 47, *caput*, e 48, III, ambos da Lei Complementar 123/2006 c/c art. 9º, da IN 008/2016 do TCM - GO, bem como considerando a) a existência de item com preço total estimado superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); b) a existência de ao menos 03 (três) fornecedores competitivos, enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte sediadas no âmbito local; e que c) o tratamento diferenciado não representa prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto, o item que segue divide-se em de COTA PRINCIPAL E RESERVADA;

1.2. DA COTA PRINCIPAL NO PERCENTUAL DE 80%:

ITEM	DESCRIÇÃO	MDA	QUANT.	PREÇO MÉDIO DE REVENDA CONFORME TABELA DA ANP (20/06/2026)	VALOR TOTAL
1	GASOLINA COMUM (aspecto Límpido e isento de impurezas, de acordo com a legislação vigente contida no Regulamento técnico da ANP).	L	136.416	R\$ 6,80	R\$ 1.159.536,00

(*) valores referentes dos dias 14/06/2026 a 20/06/2026, divulgado pela agência Nacional do Petróleo – ANP.



1.2.1. Valor total estimado da cota principal **R\$ 927.628,80 (novecentos e vinte e sete mil, seiscentos e vinte e oito reais e oitenta centavos).**

1.2.2. Os itens desta cota são destinados para a ampla participação, inclusive de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) e/ou equiparadas.

1.3. DA COTA RESERVADA NO PERCENTUAL DE 20%:

ITEM	DESCRIÇÃO	MDA	QUANT.	PREÇO MÉDIO DE REVENDA CONFORME TABELA DA ANP (14/06/2026 a 20/06/2026)	VALOR TOTAL
1	GASOLINA COMUM (aspecto Límpido e isento de impurezas, de acordo com a legislação vigente contida no Regulamento técnico da ANP).	L	34.104	R\$ 6,80	R\$ 231.907,20

(*) valores referentes dos dias 14/06/2026 a 20/06/2026, divulgado pela agência Nacional do Petróleo – ANP.

1.3.1. Valor total estimado da cota reservada: **R\$ 231.907,20 (duzentos e trinta e um mil novecentos e sete reais e vinte centavos).**

1.3.2. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

1.3.3. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

1.3.4. Será dada a prioridade de aquisição aos produtos das cotas reservadas quando forem adjudicados aos licitantes qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, conforme vier a ser decidido pela Administração, nos termos do art. 9º, §4º da IN 008/2016 do TCM-GO



1.4. O valor Total ESTIMADO das aquisições será **R\$ 1.159.536,00 (um milhão cento e cinquenta e nove mil quinhentos e trinta e seis reais)**, cujo valor médio do item foi divulgado pela agência Nacional do Petróleo – ANP, para o Estado de Goiás. Conforme foi apurada, anexada aos autos e de acordo com o valor por item constante neste Termo de Referência.

2. DA JUSTIFICATIVA PELO PREGÃO E DO SRP:

2.1. Aquisição é o ato de **tomar posse de alguma coisa**, seja ela bens, produtos, serviços ou conhecimentos. A aquisição é aquilo que foi ou será adquirido, podendo essa aquisição ser ou ter sido feita de diversas formas, aqui exemplificado por uma compra.

2.2. Estima-se a demanda de abastecimento, de forma a melhor manter a economicidade e ainda a demanda em abastecimento dos veículos utilizados para atender as demandas da Secretaria Municipal de Administração.

2.3. Com a realização da contratação por meio de **Pregão Eletrônico**, via Sistema de Registro de Preços (SRP), a Administração do município, se reserva a vantagem na economicidade de apenas solicitar o abastecimento, quando e caso haja necessidade, não havendo tal necessidade, o produto não deverá ser solicitado.

2.4. Administração se reserva ao direito de adquirir, a quantidade necessária para as demandas, em forma parcelada, não se obrigando a adquirir em um todo, preservando então a economicidade.

2.5. A licitação por meio de Pregão Eletrônico, via SRP – Sistema de Registro de Preços, **destina-se a registrar preços de fornecedores** (que assumem o compromisso de entregar os bens ou executar os serviços durante todo o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços - até um ano - e nas condições nela estipuladas) para contratações eventuais e futuras, que poderão ocorrer quantas vezes forem necessárias, dentro do prazo de validade da ata, respeitadas as condições nela estipuladas.

2.6. A licitação por SRP – Sistema de Registro de Preços, importa em vantagem significativa, em vista da redução do número de licitações pois, através de uma única licitação, a Administração poderá efetuar a compra ou contratação do objeto pelo prazo de validade da ata, quantas vezes forem necessárias, até atingir os quantitativos máximos licitados.

2.7. O SRP – Sistema de Registro de Preços, visa contratações eventuais e futuras.

2.8. Considerando então as informações que foram inseridas no ETP (Estudo Técnico Preliminar), entende-se que a presente contratação por meio de Licitação na Modalidade de **Pregão Eletrônico**, pelo Sistema de Registro de Preços (SRP) configura-se técnica e economicamente mais vantajosa ao município.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme artigo 84 da lei 14.133/21.



3.1.1. A prorrogação da Ata de Registro de Preços deve atender aos seguintes requisitos:

- a) A prorrogação deve ser solicitada pela Administração Pública antes do término do prazo de vigência da Ata.
- b) A prorrogação deve ser justificada e aprovada pela autoridade competente.

3.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas

4. DO FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

4.1. O fornecimento do combustível (Gasolina Comum) deverá ser disponibilizado à Contratante imediatamente após a assinatura do contrato;

4.2. O fornecimento dos combustíveis deverá ser realizado no Posto de Abastecimento, situado na Garagem municipal;

4.3. O fornecimento dos combustíveis deverá estar disponível no horário das 06h às 22h, de segunda a domingo, inclusive feriados, devendo a Contratada disponibilizar, em caso de emergência, funcionário para atendimento das necessidades da Contratante, cujo telefone deverá ser informado;

4.4. O fornecimento dos combustíveis dar-se-á de forma parcelada e contínua, de acordo com as necessidades e conveniências da Contratante, atendendo as seguintes determinações:

4.4.1. A Contratada apenas fornecerá o produto mediante a apresentação de “Autorização de Fornecimento”, conforme modelo previamente apresentado pela Contratante, por esta expedida, a qual deverá conter os seguintes dados:

- a) número da guia;
- b) Identificação do condutor (motorista);
- c) Identificação do veículo e placa;
- d) Quilometragem do veículo;
- e) Tipo e quantidade de combustível;
- f) Local, data e horário do abastecimento;
- g) Assinatura do funcionário responsável pela autorização.

4.4.2. O fornecimento de combustíveis deverá ser realizado quantas vezes forem programadas e/ou necessárias, sempre obedecendo à “Autorização de Fornecimento”;

4.4.3. Finalizado o abastecimento a Contratada deverá expedir comprovante de abastecimento, o qual deverá ser anexado à respectiva “Autorização de Fornecimento”.

4.5. O prazo de entrega dos produtos é de até 24 horas, contados do recebimento da nota de empenho, em remessa única ou parcelada, a ser definida pelo contratante.

4.6. A capacidade do tanque de combustível é de 7,5 mil litros.

4.7. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos imediatamente, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade



da contratada pelos prejuízos resultantes da má qualidade do produto.

4.8.1. Havendo rejeição do combustível, no todo ou em parte, a contratada deverá substituí-los IMEDIATAMENTE, ou no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, se apresentarem divergência relativa ao padrão e norma brasileira vigente ou às especificações constantes neste Termo, independentemente da quantidade rejeitada, observando as condições estabelecidas para o fornecimento, sob pena de lhe serem aplicadas às sanções administrativas estabelecidas neste Termo e no Edital

4.8.1.1. A substituição deve atender ao padrão e norma brasileira vigente e às especificações constantes no Termo.

4.8.1.2. Em caso de não cumprimento, a contratada estará sujeita a sanções administrativas estabelecidas no Termo e no Edital.

4.9. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

4.10. Em caso de panes, falta de combustíveis, casos fortuitos ou de força maior, a Contratada deverá providenciar alternativas de abastecimento nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 01 (uma) hora, após o recebimento da formalização de descontinuidade dos serviços emitida pela Contratante, sob pena de sofrer sanções previstas no contrato.

5. DA CONTRATAÇÃO:

5.1. No ato da assinatura do contrato ou da retirada da Nota de Empenho, a contratada DEVERÁ apresentar os seguintes documentos ATUALIZADOS:

5.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – **CNPJ**;

5.1.2. Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (**INSS**) e Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, por meio de Certidão unificada expedida Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (www.pgfn.fazenda.gov.br) e Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br); ou Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

5.1.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, por meio do Certificado de Regularidade do **FGTS** (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br) ou do documento denominado “Situação de Regularidade do Empregador”, com prazo de validade em vigor na data de encerramento do prazo de entrega dos envelopes;

5.1.4. Prova de Regularidade para com a **Fazenda Estadual**, por meio de Certidão em relação a tributos estaduais (ICMS), expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante;

5.1.5. Prova de Regularidade para com a **Fazenda Municipal**, por meio de Certidão em relação a tributos Municipais, expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede da licitante;

5.1.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos



Trabalhistas – **CNDT**, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br; www.csjt.jus.br ou www.trt2.jus.br), conforme Lei nº 12.440 de 07/07/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

5.2. Caso a Empresa não assine o contrato, não retire a Ordem de Fornecimento ou não apresente a documentação solicitada, ficará sujeita às penalidades indicadas neste Termo e na legislação que regula as aquisições públicas.

6. DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL E DOS PAGAMENTOS:

6.1. As Notas Fiscais deverão ser emitidas conforme seguintes dados:

DADOS PARA A NOTA FISCAL
Nome: MUNICÍPIO DE PROFESSOR JAMIL – ESTADO DE GOIÁS, End.: Rua Matilde Ferrarine Safady, nº 235, Setor Boa Nova, CEP. 75.645-000, CNPJ: 37.388.295/0001-25
Nome: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME DE PROFESSOR JAMIL – ESTADO DE GOIÁS, End.: Rua Matilde Ferrarine Safady, nº 235, Setor Boa Nova, CEP. 75.645-000, CNPJ: CNPJ Nº 42.113.015/0001-06
Nome: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PROFESSOR JAMIL – ESTADO DE GOIÁS, End.: Rua Roosevelt Mendonça Ribeiro, s/n, Centro, CEP. 75.645-000, CNPJ: 11.275.251/0001-03
Nome: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PROFESSOR JAMIL – ESTADO DE GOIÁS, End.: Rua Roosevelt Mendonça Ribeiro, s/n, Centro, CEP. 75.645-000, CNPJ: 14.662.637/0001-58

6.2. Todas as Notas Fiscais deverão estar acompanhadas dos seguintes documentos:

6.2.1. Relação dos números dos cupons fiscais no corpo da NF

6.2.2. Comprovante de execução e recebimento dos serviços assinados pelo Fiscal/Gestor do contrato.

6.2.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – **CNPJ**;

6.2.4. Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (**INSS**) e Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, por meio de Certidão unificada expedida Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (www.pgfn.fazenda.gov.br) e Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br); ou Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

6.2.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, por meio do Certificado de Regularidade do **FGTS** (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br) ou do documento denominado “Situação de Regularidade do Empregador”, em plena validade;

6.2.6. Prova de Regularidade para com a **Fazenda Estadual**, por meio de Certidão em relação a tributos estaduais (ICMS), expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da Empresa;



6.2.7. Prova de Regularidade para com a **Fazenda Municipal**, por meio de Certidão em relação a tributos Municipais, expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede da Empresa;

6.2.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br; www.csjt.jus.br ou www.trt2.jus.br), conforme Lei nº 12.440 de 07/07/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

6.3. Os pagamentos serão efetuados em **ATÉ 30 (TRINTA) DIAS**, através de transferência eletrônica, conforme legislação vigente, mediante apresentação das Notas Fiscais devidamente atestada pelo Setor competente, em letra bem legível, sem rasuras.

7. DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO:

7.1. A disponibilização dos itens será efetuada pela contratada **SOMENTE** após a assinatura do respectivo contrato ou da disponibilização da respectiva **NOTA DE EMPENHO**.

7.2. A Secretaria Municipal de Administração de Professor Jamil gerenciará obrigatoriamente a execução do contrato e fiscalizará o fornecimento, que deverá ser exclusivamente no interesse da Secretaria, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar os produtos que, a seu critério não for considerada satisfatória.

7.3. A fiscalização por parte do órgão responsável não eximirá a contratada das responsabilidades previstas no Código Civil e dos danos que vier a causar ao município, a Secretaria Municipal de Administração ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus funcionários na execução do contrato.

7.4. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.5. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.6. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.7. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.8. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre



outros.

7.9. Fiscalização

7.10. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7.11. Fiscalização Técnica e Fiscalização Administrativa

7.11.1.1. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

7.11.1.2. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

7.11.1.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

7.11.1.4. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.11.1.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.11.1.6. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

7.11.1.7. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.11.1.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

8.1. Efetuar os pagamentos na forma e prazos previstos no contrato.

8.2. Acompanhar e fiscalizar as entregas, qualificação e aferição dos serviços.

8.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que estiverem em desacordo com o pactuado.

8.4. Se necessário, paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços efetuados.



9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. Execução os serviços contratados, conforme estabelecido neste Termo, livre de quaisquer ônus, embaraços ou encargos, na forma ajustada, em conformidade com a solicitação e a necessidade da Secretaria Municipal de Administração, mediante requisição escrita do CONTRATANTE, através de Ordens de Fornecimentos e Notas de Empenho, que especificará os serviços, valores unitário e total e ainda os quantitativos a serem fornecidos, cumprindo integralmente as determinações deste Contrato, nos termos da proposta de preços ofertada.

9.2. Assumir os impostos, taxas e multas que tenham incidido sobre o fornecimento, cuja ocorrência tenha se efetivado em data anterior a assinatura do presente pacto.

9.3. Fornecer garantia dos serviços, que deverão atender aos padrões e normas brasileiras vigentes, observado a sua marca e obedecido, ainda, as normas técnicas exigíveis, bem como efetuar, às suas expensas, a substituição de qualquer item que, comprovadamente, apresente imperfeições, falhas, grave defeito, adulteração, desconformidades ou divergência relativa às especificações constantes do instrumento convocatório para que sejam adotadas as medidas necessárias.

9.4. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do contratante, ou a servidores deste ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

9.5. Fornecer sempre que solicitado pelo contratante, comprovantes de inexistência de débito relativo às contribuições sociais, mediante documento fornecido pelos órgãos competentes, conforme dispões o art. 47, inciso I alínea “a” da Lei 8.212 de 1991.

9.6. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cumprindo o objeto deste contrato de acordo com as especificações e demais condições previstas no Edital.

9.7. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo contratante, atendendo de imediato as reclamações.

9.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

9.9. Arcar com todas as despesas decorrentes deste fornecimento, incluindo as despesas tributárias, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes desta contratação.

10. DA FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**,



sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR ITEM**.

10.2. A adjudicação será realizada por menor preço por item, a ser aferido com base na maior porcentagem de desconto ofertada sobre os valores definidos pela Administração no ato convocatório;

10.2.1. Acerca da técnica de julgamento de maior desconto, cumpre esclarecer que esta constitui um critério de julgamento decorrente do tipo de licitação menor preço.

10.2.2. Explica-se. O que se chama de julgamento com base em maior desconto, na verdade é uma técnica de critério de julgamento para licitação do tipo menor preço. Esse tipo de licitação é previsto na Lei de Licitações e Contratos, mas o critério de apuração desse menor preço será aferido com base no desconto proporcionado. Uma vez adjudicado o objeto, o desconto será o elemento contratual e não, necessariamente o preço. O valor contratado servirá apenas para estimativa de gastos, verificação de recursos orçamentários, etc.

10.2.3. Realizada uma reflexão mais detida, será possível perceber que toda licitação do tipo menor preço acaba por aferir um desconto, mas o que é selecionado e contratado, em regra, é o preço, o valor ofertado, ficando o desconto em segundo plano.

10.2.4. Destarte, embora não se esteja aplicando o tipo “menor preço” em todo o seu formato convencionalmente utilizado, a consequência prática do maior desconto é justamente a obtenção da menor oferta, ou seja, do menor preço.

10.2.5. Sobre o tema, Joel de Menezes Niebuhr afirma:

Muitas entidades da Administração costumam promover licitação e julgá-las valendo-se do critério de “maior desconto” para alguns objetos que desenhem características peculiares, como o agenciamento de passagens aéreas, a aquisição de peças, etc. Nesses casos, a Administração define no instrumento convocatório uma tabela ou parâmetro de preço e os licitantes apresentam suas propostas oferecendo desconto sobre ela. Assim sendo, quem oferece o maior desconto é o vencedor. Essas licitações, na realidade, remetem ao tipo menor preço, porquanto o maior desconto equivale ao menor preço. Pura e simplesmente, o menor preço é apurado de maneira diferente da convencional, em razão de desconto. (NIEBUHR, 2008, p. 311).

10.2.6. Com efeito, o critério menor preço e maior desconto, em última instância, possuem a mesma natureza e todos buscam a obtenção do melhor preço. Por essa razão, justifica-se a adoção de interpretação sistêmica em detrimento do atendimento da literalidade da norma.

10.2.7. Assim, a licitação na modalidade pregão, com critério de julgamento no maior desconto, não constitui utilização de critério de julgamento não previsto por lei, mas, sim, a utilização do critério legalmente estabelecido e plenamente



adequado ao objeto do certame, com a utilização do instrumento legal mais especialmente pertinente para os objetivos da Administração.

10.2.8. Embora não exista posicionamento pacificado pelo Tribunal de Contas da União, tal critério de seleção foi por diversas vezes avalizado e recomendado pelo referido órgão técnico, encontrando-se, inclusive, consagrado para a aquisição do objeto *in casu*, qual seja, combustível. Vale citar:

(...) A propósito, o critério de julgamento que leva em consideração o maior desconto incidente sobre uma base referencial já é amplamente adotado - e legitimado pelo TCU - na contratação de combustíveis, passagens aéreas e manutenção de veículos no modelo tradicional, ou seja, sem empresa interposta (Acórdão nº 818/2008 - 2ª Câmara) (Acórdão nº 3.457/2012-Plenário, o Min.-Relator José Jorge).

PREGÃO ELETRÔNICO. DOU de 23.04.2010, S. 1, p. 151. Ementa: determinação à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Amapá (STRE/AP) para que: a) nas licitações para aquisição de bens e serviços comuns, utilize a modalidade pregão, preferencialmente na forma eletrônica, em obediência ao que preceitua o § 1º do art. 4º do Decreto 5.450/2005, observando que o sistema de compras eletrônicas do Governo Federal, em sua forma atual, já permite a utilização da modalidade eletrônica para licitações do tipo "maior desconto"; b) inclua, em seus contratos administrativos, cláusula com a discriminação dos valores a serem pagos às contratadas, especificando custos estimados total e mensal e, ainda, quando for o caso, o percentual do desconto ofertado e a qual valor esse desconto deverá ser aplicado, consoante mandamento do inc. III do art. 55 da Lei nº 8.666/1993 (alíneas "b.1" e "b.4", TC-001.681/2010-9, Acórdão nº 1.634/2010-2ª Câmara)

10.2.9. Com efeito, a alta variabilidade de preços do produto em análise, aliada à falta de poder dos particulares para a composição dos preços que repassam à Administração Pública, justifica a utilização do referido critério de julgamento.

10.3. O percentual de desconto oferecido na proposta da empresa vencedora deverá incidir sobre os preços dos combustíveis durante toda a vigência do contrato;

10.4. Nos preços propostos deverão estar inclusos todos os custos e despesas diretas e indiretas, como impostos, taxas, fretes, etc.;

10.5. O percentual de desconto e valor poderá conter até três casas decimais.

10.6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

10.6.1. Sustentabilidade:

10.6.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se



baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

10.6.2. Subcontratação

10.6.2.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

10.6.3. Garantia da contratação

10.6.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

10.6.3.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação

10.7. A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá em:

10.7.1. Habilitação jurídica

10.7.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

10.7.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.7.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

10.7.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.7.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

10.7.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.7.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

10.7.1.8. Sociedade cooperativa: Não se Aplica. ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.7.1.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



10.7.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.7.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.7.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.7.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.7.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.7.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.7.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.7.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.7.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.7.3. Qualificação Técnica

10.7.3.1. No mínimo um Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa de direito público ou privado, expedido em seus respectivos nomes, que comprovem a aquisição de objeto licitado em características e quantidades.

10.7.3.2. Cópia Autenticada ou Original extraída da internet, do certificado de Registro da empresa junto a ANP – Agência Nacional de Petróleo em vigor.

10.7.3.3. Certificado de autorização de revendedor de combustível obtido junto a ANP – Agência Nacional do Petróleo

10.7.4. Qualificação Econômico-financeira:

10.7.5. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da data de expedição até a data da sessão pública.



11. DOS CRITÉRIOS MÍNIMOS DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS:

11.1. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Não atendam às exigências deste Termo e do Instrumento Convocatório;
- b) Não atendam às características mínimas deste Termo e do Instrumento Convocatório;
- c) Não comprove que a licitante tem capacidade de executar os serviços objeto deste Termo.

12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/21, o contratado que:

12.2. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.3. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.4. der causa à inexecução total do contrato;

12.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.6. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.7. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.10. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.10.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.10.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.10.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

12.10.4. Multa:

12.10.4.1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para a entrega dos itens.

12.10.4.2. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.10.4.3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h”



do subitem 13.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.

12.10.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 13.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.

12.10.4.5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 13.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

12.10.4.6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 13.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

12.10.4.7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 13.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

12.11. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante:

12.11.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;

12.11.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

12.11.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente;

12.11.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.12. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.13. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.14. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.15. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos,



o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.16. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.17. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.18. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

13.2. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

- 5.15.8.244.7.2.008.3.3.90.30, Ficha: 321, Subelemento: 01, Fonte: 100;
- 8.17.12.361.14.2.115.3.3.90.30, Ficha: 400, Subelemento: 01, Fonte: 100;
- 4.13.10.302.32.2.042.3.3.90.30, Ficha: 225, Subelemento: 01, Fonte: 102;
- 3.4.15.452.24.2.023.3.3.90.30, Ficha: 101, Subelemento: 01, Fonte: 100;
- 3.4.4.122.4.2.004.3.3.90.30, Ficha: 49, Subelemento: 01, Fonte: 100.

14. DA FRAUDE:

14.1. As licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e o fornecimento do objeto, responsabilizando-se pela veracidade das informações e documentações apresentadas no processo, estando sujeitos às sanções previstas na legislação brasileira.

15. DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS:

15.1. Consoante disposição do art. 45 da Lei nº 9.784/99, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

Professor Jamil, 01 de julho de 2026.



Mariza Macedo Rocha
Sec. de Administração

Fernando Dantas Bueno
Sec. de Saúde

Walda Lúcia Prados Pinheiro
Sec. de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Mariney Pinheiro Novaes
Sec. de Assistência Social, Igualdade Racial e da Mulher